



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

LEI N.º 0949/2001

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal para atender Programa que especifica e dá outras providências"

**WILMAR JOSE EINSFELD, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Erval Velho, autorizado a contratar temporariamente pessoal para atender ao Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pelo Governo da União, cuja execução é atribuída ao Município.

Parágrafo Únicoº As contratações de que trata este artigo obedecerão o prazo que durar a execução dos serviços objetos do Programa.

Art. 2º - Nas contratações de que trata o artigo anterior, serão observados os valores da Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a contratação se der para regime de trabalho inferior à jornada fixada para os servidores efetivos, os vencimentos serão proporcionais à carga horária estabelecida no contrato.

Art. 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

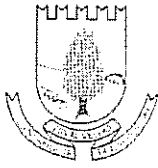
Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 5º Aos servidores contratados temporariamente, nos termos desta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e sujeitam-se ao Regime Geral da Previdência Social, na forma prevista no art. 40, § 13º da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 20/98,

Art. 6º As admissões em caráter temporário serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos, sobre a qual manifestar-se-á o Secretário de Administração e a Assessoria Jurídica do Município.

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 304 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

*WEL*



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO


Art. 7º - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2001.

Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, 06 de setembro de 2001

  
WILMAR JOSÉ EINSFELD  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração aos 06 dias do mês de setembro de 2001.

  
ELOYVE JOAQUIM RAMOS  
Secretário Administração